

PORTARIA



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 03/2021

De 13 de outubro de 2021

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO REFERENTE AO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESTABELECIDAS NA PORTARIA Nº 3324/2021 DA SEDUC”.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Amparo de São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em razão do vírus COVID-19 (coronavírus), bem como a Portaria Nº 3324/2021 da SEDUC de 13 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria visa estabelecer as Diretrizes Gerais para retomada das atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino Pública Municipal do Município de Amparo de São Francisco, que ocorrerá a partir do dia 18 de outubro de 2021 para os alunos do Ensino Fundamental e a partir do dia 16 de novembro de 2021 para os alunos da Educação Infantil.

Art. 2º. O retorno das atividades escolares presenciais deverá ocorrer de forma simultânea, para todas as turmas das escolas, com o uso de metodologia híbrida para efetivação das aulas.

§ 1º. As escolas poderão realizar, quando necessário, o rodízio por turma, observando as condições sanitárias e pedagógicas para realização das atividades, definindo horários de refeições diferenciados e evitando aglomerações.

§ 2º. As Unidades Escolares poderão reorganizar a sua grade de horário para melhor atender sua oferta de ensino na modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 3º. Durante o rodízio das turmas, os estudantes, que não estiverem em aula presencial deverão estar desenvolvendo atividades remotas, conforme roteiro de estudos, orientado pelos professores.

Art. 3º. Ficam convocados todos os profissionais da educação efetivos e contratados a retornarem suas atividades, de forma presencial, nas escolas de sua lotação, a partir do dia 18 de outubro de 2021 para os profissionais lotados nas Unidades de Ensino

Avenida Abraão Freire, S/N – Centro _ Amparo de São Francisco/SE. CNPJ: 13.110.564/0001-29
E-mail: educacaoamparo@gmail.com/educacao@prefeituradeamparodosoofrancisco.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodosoofrancisco>

PORTARIA



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundamental e a partir do dia 16 de novembro de 2021 para os profissionais nas Unidades de Educação Infantil.

Parágrafo Único. O profissional que por recomendação médica não possa retornar, deverá apresentar relatório médico justificando a impossibilidade do retorno presencial, devendo, neste caso, cumprir sua carga horária remotamente e sob o acompanhamento da Unidade de Ensino.

Art. 4º. O retorno das atividades presenciais estará condicionado ao cumprimento, pelas Unidades de Ensino, do protocolo de biossegurança estabelecido nas Diretrizes e Guias para retomada das Atividades Presenciais nas Escolas, elaborados pela SEDUC, em consonância com a Secretaria Estadual de Saúde através da Vigilância Sanitária.

§1º. É recomendável que as Equipes Gestoras dediquem tempo com os professores e pedagogos, nas primeiras semanas do retorno presencial, para o (re) planejamento pedagógico.

§2º. As Unidades de Ensino deverão realizar ações de acolhimento aos estudantes e aos demais segmentos das Comunidades escolares, bem como a organização de apoio pedagógico para realização das diferentes atividades.

Art. 5º. Caberá aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e atendendo às regras estabelecidas, a opção pela permanência do estudante e atividade não presencial, mediante assinatura de Termo de Manifestação de Interesse (Anexo) pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento escolar.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis legais poderão, a qualquer tempo, oficializar a autorização da participação presencial do estudante nas atividades escolares, conforme previsto no Termo de Manifestação de Interesse.

Art. 6º. A Unidade de Ensino que não tiver condições para retornar com suas atividades presenciais na data prevista nesta Portaria, seja por circunstâncias estruturais, reformas ou qualquer outro motivo, deverá enviar justificativa a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicando a previsão para o retorno presencial.

Art. 7º. Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão resolvidos mediante deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 13 de outubro de 2021.

Sandra Mara Muniz Dantas
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Sandra Mara Muniz Dantas
Secretaria Municipal de

Avenida Abraão Freire, S/N – Centro Amparo do São Francisco/SE. CNPJ: 13.110.564/0001-29
E-mail: educacaoamparo@gmail.com/educacao@prefeitura.deamparodosaofrancisco.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>